ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 87/02
EM 26/4/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Educação é um dos fatores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade e a parcela jovem da população é a que deve merecer maior atenção por parte do Poder Público.

No período da adolescência o jovem está sujeito a uma série de alterações comportamentais que refletem diretamente no seu futuro. Quando bem orientado e instruído, esse jovem torna-se apto a conquistar uma vida saudável, competir no mercado de trabalho e contribuir para o progresso da comunidade em que vive.

Por outro lado, quando falta esse assessoramento, esse apoio, o jovem pode comprometer totalmente seu futuro, especialmente nos dias atuais, onde crescem assustadoramente os índices de violência, marginalidade, tráfico de drogas e outros crimes que atentam contra a moral e a vida de todos os cidadãos.

Em vista disso, é de extrema importância a adoção de medidas pelo Poder Público, visando à conscientização dos jovens quanto aos riscos a que estão sujeitos e a apontar-lhes caminhos corretos a seguir.

Através de palestras, campanhas, encontros e atividades variadas englobando debate de temas como educação sexual, combate às drogas, criminalidade, violência e outros de interesse geral, essa parcela da população seria alertada, orientada e apoiada.

A instituição da Semana de Atenção ao Adolescente possibilitará a adoção dessas medidas pela Prefeitura Municipal, por intermédio das Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, junto à comunidade, principalmente, a menos favorecida.

Considerando que no mês de maio são realizados eventos alusivos ao trabalhador, seria interessante também que nele fosse comemorada essa Semana, objetivando despertar nos jovens o interesse pelo trabalho e sua importância na vida em sociedade.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52 /02 – DOCUMENTO N.º 536 /02

Institui no Município a **Semana de Atenção ao Adolescente**, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de **maio**.

Art. 1.º - Fica instituída no Município a Semana de Atenção ao Adolescente, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Cultura, desenvolverá atividades buscando a realização de eventos destinados à orientação de jovens, em relação a temas nas áreas da educação sexual, do combate às drogas e à criminalidade e da vida em sociedade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 25 de abril de 2002.

GILBERTO RAMPON

TEC0231/CK/sg